

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0026220-40.2017.8.19.0000 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0113036-56.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00253428 - AGTE: CHAVE REAL COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA ADVOGADO: LEONARDO DE SOUZA TEIXEIRA OAB/RJ-157914 AGDO: GERSON VALENÇA AMARAL AGDO: MARLY JUSTO AMARAL ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA OAB/RJ-111099 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Motivo: Cumprimento de Despacho TEXTO:

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037449-94.2017.8.19.0000 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA Ação: 0005697-85.2016.8.19.0050 Protocolo: 3204/2017.00366144 - AGTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 AGDO: CESAR ADEMAR SILVA DA CUNHA ADVOGADO: FABIANO DA SILVA ABREU OAB/RJ-173008 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Motivo: Cumprimento de Despacho TEXTO:

Ass: Fabiano Aleixo Vieira - Diretor(a) da Distribuição Cível

id: 2907006

*** 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL ***

DECISÃO

001. REMESSA NECESSARIA 0066587-11.2014.8.19.0001 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0066587-11.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00028523 - AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL INHAUMA ADVOGADO: NATALIA FRAGA JACONIANNI OAB/RJ-184031 REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORREA OAB/RJ-049207 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** DECISÃO: Processo nº 0066587-11.2014.8.19.0001 DESPACHO

Cuida-se de determinação proferida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro Freire Raguenet nos autos do processo nº 0066587-11.2014.8.19.0001 para fins de aplicação do artigo 24, §3º do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça, cancelando-se, assim, sua prevenção em razão de irregularidade de distribuição (eJUD 306).

O processo supramencionado foi remetido pelo juízo de origem, em 27/01/2017, a esta Primeira Vice-Presidência na forma do art. 496, I do Código de Processo Civil/2015, razão pela qual foi autuado como Reexame Necessário (eJUD 198/200 e 212/213).

Por inexistir apontamento de prevenção o feito foi distribuído, de forma livre, em 31/01/2017, à Eg. Vigésima Primeira Câmara Cível para a Relatoria do Exmo. Sr. Des. Pedro Freire Raguenet que por entender não ser caso de reexame necessário proferiu decisão não o conhecendo e determinando a restituição dos autos ao Juízo de origem para a adoção das medidas processuais cabíveis (eJUD 198/200, 212/213, 215/216 e 218/219).

Ocorre que, posteriormente a devolução dos autos, interpôs o Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro - PREVIRIO recurso de apelação cível, procedendo-se o juízo de origem à remessa dos autos diretamente ao ilustre Des. Pedro Raguenet, que determinou o seu encaminhamento a esta Primeira Vice-Presidência para a adoção das medidas que entende cabíveis (eJUD 280/284).

A hipótese em exame não se enquadra no disposto do §3º do art. 24 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça (art. 24, §3º - A distribuição irregular não produzirá qualquer efeito, cancelando-se todas as anotações, inclusive eventual prevenção"), porquanto a efetivação da distribuição se deu exatamente nos termos da sentença, o que a torna regular. Outrossim, se equívoco existiu, este se deu no juízo de origem e não na distribuição por esta Primeira Vice-Presidência (eJUD 198/200 e 212).

Considerando-se que o juízo de origem enviou a apelação cível diretamente ao Relator do Reexame Necessário, faz-se imprescindível a sua autuação e regular distribuição. Autue-se e distribua-se o recurso, observando-se a prevenção.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0035608-64.2017.8.19.0000 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0149042-28.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00347821 - AGTE: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: MICHELE MARTINS DE FREITAS MAGALHÃES OAB/RJ-135976 ADVOGADO: THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA OAB/RJ-151212 ADVOGADO: PATRICIA SANTOS FONSECA OAB/RJ-167921 AGDO: SONIA DUARTE MARQUES HENRIQUES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Apelação Cível nº 0035608-64.2017.8.19.0000 DECISÃO

Cuida-se de determinação proferida pelo Exmo. Sr. Des. Camilo Ribeiro Ruliere, da Eg. Primeira Câmara Cível, para redistribuição do feito para uma das Câmaras Cíveis especializadas em matéria do Consumidor, somente enviada para esta Primeira Vice-Presidência no dia 29/01/2018 (eJUD 40/41). Consoante cediço, a Resolução Tribunal Pleno nº 01/2017, de 09/11/2017, publicada em 16/11/2017, revogou o artigo 6º-A do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça, que atribuía competência especializada em direito do consumidor para as Câmaras Cíveis de numeração 23ª a 27ª.

Desta feita, em razão da extinção das Câmaras Cíveis especializadas em matéria consumerista, inviável a redistribuição do feito. Devolvam-se os autos ao ilustre Relator. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

003. RECLAMACAO 0064076-38.2017.8.19.0000 Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 2a. TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS Ação: 0292738-93.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00629182 - RECLAMANTE: CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA ADVOGADO: LUIZ ANTONIO ALVES CORRÊA OAB/RJ-028505 RECLAMADO: SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: ANA LINA DOS SANTOS ADVOGADO: EVELYN CRISTINA MARIA DE SOUZA OAB/RJ-152158 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** DECISÃO: Apelação Cível nº 0064076-38.2017.8.19.0000 DECISÃO Fls. 37/38. Atenda-se ao determinado pela Exma. Sra. Des. Sônia de Fátima Dias, procedendo-se à redistribuição do feito ao Exmo. Sr. Des. Relator Mauro Pereira Martins, que melhor decidirá acerca da alegada prevenção. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de